



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO

TC-020664/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidades Beneficiárias: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araujo (Secretário de Estado da Cultura), Sérgio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto), José Roberto Neffa Sadek (Secretário Adjunto) e Marília Bonas Conte (Diretoria Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-07-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$5.172.716,22.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de fevereiro de 2018, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado, sem prejuízo da recomendação consignada, devendo, ainda, o saldo remanescente de R\$ 3.849.324,47 ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente ao analisado nos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élide Graziane Pinto e
Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Carim José Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO – REDATOR